



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº 123/2026-PGE/CCMA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **MATEUS BENINCA**, OAB/GO nº 74.600, mediante autorização formal do Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, OAB/GO nº 25.340, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **MARIA JOSÉ SILVA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.146.099-**, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; **FERNANDO SILVA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.103.828-**, doravante denominado **TERCEIRO ACORDANTE**; **RAFAELA FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.718.348-**, doravante denominada **QUARTA ACORDANTE**; representados por seu procurador constituído, **CHARLES CARDOSO BARROS**, OAB/GO 40.385; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202500036002331, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-CJ 227 (91831680), a respeito de pedido administrativo de indenização, formulado pela SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda São José, localizado no município de Piracanjuba, Estado de Goiás, atualmente registrado sob a matrícula nº 23.673 no Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba (90319682), imóvel este anteriormente cadastrado sob a matrícula nº 417, atingido pelas obras de implantação, ampliação, pavimentação, conservação e melhoramento da Rodovia GO-139, no trecho entre o entroncamento com a GO-217 e o entroncamento com a GO-213.

1.2. Consta dos autos o Laudo de Avaliação nº 120/2026 (91013492), concluindo que o valor de mercado referente à área de 9,1784 hectares (sendo 8,7590 hectares correspondentes à faixa de domínio da Rodovia GO-139 e 0,4194 hectare correspondente à caixa de empréstimo) perfaz o montante de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), tendo sido declarada a área como de utilidade pública pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.550, de 13 de setembro de 2024 (91125045).

1.3. Ressalta-se que a SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES não aceitaram realizar a doação da área de 9,1784 hectares, de acordo com o termo de discordância de doação (91500816), todavia, anuíram com o valor da indenização ofertada, conforme verifica-se no termo de oferta de

indenização, devidamente assinado (91500792). Além disso, por meio do Despacho nº 1284/2026/GOINFRA/FI-GEORC (91804304), a Gerência de Execução Orçamentária manifestou haver disponibilidade orçamentária para realizar os devidos pagamentos, tendo sido encaminhados os autos à Procuradoria Setorial para confecção do parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. Por conseguinte, a Procuradoria Setorial concluiu pela juridicidade do processo de desapropriação, conforme o Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-CJ nº 227 (91831680). Além disso, em razão de o valor da indenização superar 500 (quinhentos) salários mínimos, o opinativo foi submetido à apreciação do Procurador-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 58/2006.

1.5. Posteriormente, o Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Despacho nº 1149/2026/GAB (93326668), aprovou o referido opinativo e autorizou a celebração do acordo no presente feito.

1.6. Por fim, foi juntada aos autos autorização da Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, a Sra. Eliane Simonini Baltazar, para pagamento de indenização referente à desapropriação de área atingida pelas obras de implantação, ampliação, pavimentação, conservação e melhoramento da Rodovia GO-139, no trecho entre o entroncamento com a GO-217 e o entroncamento com a GO-213 (93505182).

1.7. Em 11/08/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (94138920).

1.8. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.9. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.10. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.11. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória da área de 9,1784 hectares do imóvel rural denominado Fazenda São José, localizado no município de Piracanjuba, Estado de Goiás, atualmente registrado sob a matrícula nº 23.673 no Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba (90319682), imóvel este anteriormente cadastrado sob a matrícula nº 417, de propriedade da SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES, necessário às obras de implantação,

ampliação, pavimentação, conservação e melhoramento da Rodovia GO-139, no trecho entre o entroncamento com a GO-217 e o entroncamento com a GO-213, conforme descrição pormenorizada constante no Laudo de Avaliação nº 120/2026 (91013492), mapa e memorial descritivo (91004057, 91003721).

2.2. A SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES declaram ser legítimos possuidores do referido imóvel rural identificado no bojo do processo administrativo SEI! sob nº 202500036002331, conforme mapa e memorial descritivo (91004057, 91003721) anexos aos autos.

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.550, de 13 de setembro de 2024 (91125045), e para efeito de desapropriação ficou estabelecido o valor de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), a título de indenização, segundo o laudo de avaliação nº 120/2026 (91013492), nos termos do art. 10-A, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941, conforme consta no processo SEI! sob nº 202500036002331, com o qual concordam a SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES (91500792).

2.4. A SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES concordam com a desapropriação da referida área e acessões físicas e naturais existentes, obrigando-se a transferi-la à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará à SEGUNDA e ao TERCEIRO ACORDANTES, casado com a QUARTA ACORDANTE, a título de indenização pela desapropriação administrativa da área total de 9,1784 hectares, o valor certo e justo de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere a Constituição Federal/1988 e conforme o laudo de avaliação do imóvel constante nos autos (91013492).

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de acordo, em conta bancária de titularidade da SEGUNDA e TERCEIRO ACORDANTES (91175374, 91173754), vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionada a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, na matrícula do imóvel que será transferido à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome da SEGUNDA e TERCEIRO ACORDANTES que constam na matrícula, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros, conforme dispõe o Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-CJ nº 227 (91831680), sem a incidência de juros, atualização monetária, honorários advocatícios ou quaisquer outros consectários.

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência dos imóveis suprarreferidos junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.6. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitida na posse das áreas descritas na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nelas ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre as áreas utilizadas, sendo reputadas desapropriadas para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941.

Parágrafo único - A SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES comprometem-se a desocupar imediatamente as referidas áreas, com seus familiares, colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais

direitos, ficando expressamente vedada a retirada de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria nas áreas em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES a reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

Parágrafo único. Uma vez realizado o pagamento pela PRIMEIRA ACORDANTE, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pela SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará a rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação a SEGUNDA, TERCEIRO e QUARTA ACORDANTES manifestam expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 17 de agosto de 2026.

Eliane Simonini Baltazar

Presidente

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Mateus Beninca

Procurador do Estado

OAB/GO nº 74.600

(Assinatura eletrônica)

Assinado digitalmente por:
MARIA JOSE SILVA NOGUEIRA
CPF: 032.146.099-04
Certificado emitido por OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS INTERDICOES E TUTELAS E
TUTELAS DE INTERESSE DO MENOR
DE LEI PPAIS E TITULOS DA
COMARCA DE CONCHAL - GOIÁS
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300

Documentos assinados por MARIA JOSE SILVA NOGUEIRA
(CPF: 032.146.099-04)
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300
Certificado emitido por
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS INTERDICOES E TUTELAS E
TUTELAS DE INTERESSE DO MENOR
DE LEI PPAIS E TITULOS DA
COMARCA DE CONCHAL - GOIÁS
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300

Maria Jose Silva Nogueira

CPF nº ***.146.099-**

Segunda Acordante

Assinado digitalmente por:
FERNANDO SILVA NOGUEIRA
CPF: 032.103.828-02
Certificado emitido por OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS INTERDICOES E TUTELAS E
TUTELAS DE INTERESSE DO MENOR
DE LEI PPAIS E TITULOS DA
COMARCA DE CONCHAL - GOIÁS
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300

Documentos assinados por FERNANDO SILVA NOGUEIRA
(CPF: 032.103.828-02)
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300
Certificado emitido por
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS INTERDICOES E TUTELAS E
TUTELAS DE INTERESSE DO MENOR
DE LEI PPAIS E TITULOS DA
COMARCA DE CONCHAL - GOIÁS
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300

Fernando Silva Nogueira

CPF nº ***.103.828-**

Terceiro Acordante

Assinado digitalmente por:
RAFAELA FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA
CPF: 032.718.348-02
Certificado emitido por OFICIAL DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS INTERDICOES E TUTELAS E
TUTELAS DE INTERESSE DO MENOR
DE LEI PPAIS E TITULOS DA
COMARCA DE CONCHAL - GOIÁS
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300

Documentos assinados por RAFAELA FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA
(CPF: 032.718.348-02)
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300
Certificado emitido por
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS INTERDICOES E TUTELAS E
TUTELAS DE INTERESSE DO MENOR
DE LEI PPAIS E TITULOS DA
COMARCA DE CONCHAL - GOIÁS
Data: 25/09/2026 11:11:20 -0300

Rafaela Fernanda da Silva Nogueira

CPF nº ***.718.348-**

Quarta Acordante



Documento assinado digitalmente

CHARLES CARDOSO BARROS

Data: 28/09/2026 11:33:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Charles Cardoso Barros

OAB/GO nº 40.385

Advogado - Segunda, Terceiro e Quarta Acordantes

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/08/2026, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BENINCA, Procurador (a) do Estado**, em 22/09/2026, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 23/09/2026, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94196525** e o código CRC **F180DCDB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500036002331



SEI 94196525



MANIFESTO DE
ASSINATURAS
e-Not Assina



Código de validação: WC2VT-756MB-3WDZS-ZJDXE

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO SILVA NOGUEIRA (CPF 220.103.828-70) em 28/09/2026 10:35
Reconhecimento da assinatura por:
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCHAL - CONCHAL/SP
Reconhecido por: ARTHUR JORGE DO VALE
MNE: 117267.2026.09.28.00000869-84
Data: 28/09/2026 10:36

- ✓ RAFAELA FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA (CPF 338.718.348-82) em
28/09/2026 10:40
Reconhecimento da assinatura por:
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCHAL - CONCHAL/SP
Reconhecido por: ARTHUR JORGE DO VALE
MNE: 117267.2026.09.28.00000870-81
Data: 28/09/2026 10:41

✓ MARIA JOSE SILVA NOGUEIRA (CPF 532.146.099-04) em 28/09/2026 11:11
Reconhecimento da assinatura por:
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCHAL - CONCHAL/SP
Reconhecido por: ARTHUR JORGE DO VALE
MNE: 117267.2026.09.28.00000871-78
Data: 28/09/2026 11:11

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e
informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/WC2VT-756MB-3WDZS-ZJDXE>